

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO
S/A E A GVB CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS.**

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Presidente, **Erik Alencar de Figueiredo**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico Comercial, **André Gustavo Lins de Macêdo**, e do outro lado, a empresa **59.257.173 GILVANA VEIGA BORBA**, estabelecida na Rua C 155, nº 542, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.275-150, inscrita no CNPJ nº 59.257.173/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Gilvana Veiga Borba, na forma prevista em seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), têm entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de **recrutamento e seleção** de candidatos para a CONTRATANTE, visando identificar e contratar os melhores talentos, em alinhamento com os valores e objetivos institucionais da empresa, conforme princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 2.2. **Recrutamento e Seleção:** identificação e atração de candidatos qualificados, triagem curricular, entrevistas e apresentação de candidatos finalistas;
- 2.3. **Consultoria Estratégica:** análise das necessidades específicas da CONTRATANTE e planejamento estratégico de contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.4. A GOIASGÁS atenderá o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **78% (setenta e oito por cento) sobre o salário base do colaborador contratado**;
- 3.2. O pagamento será realizado apenas e tão somente caso haja a efetivação do candidato, estando, portanto, vinculado ao êxito da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.655,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser encerrado tão logo prestados os serviços referidos nas cláusulas 2.2 e 2.3.

CLÁUSULA SEXTA – RESILIÇÃO

6.1. Este Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização do respectivo distrato, restando assegurada a quitação de todas as obrigações decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará, após a instauração de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

9.1. Havendo eventual divergência entre as obrigações da CONTRATADA presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências de interpretação devem ser postas ao crivo da GOIASGÁS para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.2. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 10.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 10.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.6. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.7. As Partes responderão administrativa e judicialmente sempre que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8. Nenhum colaborador da CONTRATADA utilizará ou divulgará quaisquer informações que tenham sido obtidos em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a CONTRATADA, seja a que título for.
- 10.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas.
- 10.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.
- 10.11. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURA

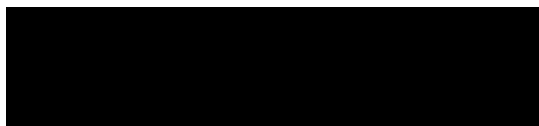
- 12.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. As Partes declaram que este Instrumento será assinado por meio digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo seus efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

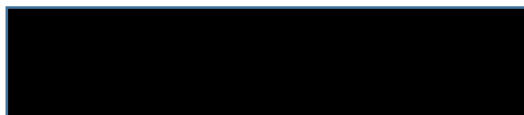
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Goiânia, 13 de março de 2026.

Pela **AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS:**

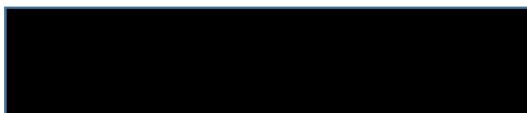


Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial

Pela **59.257.173 GILVANA VEIGA BORBA:**



59.257.173 GILVANA VEIGA BORBA
CNPJ: 59.257.173/0001-32